CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 3167/2021

Projeto de Lei CMC nº: 120/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de

autoria da ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que "Dispõe sobre a utilização de banheiros,

vestiários e outros ambientes similares pelo critério de segregação por sexo biológico nos órgãos

públicos e estabelecimentos privados do Município de Cariacica/ES."

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade regulamentar a utilização de espaço de

uso coletivo, ao impor a obrigação de observância da separação pelo sexo biológico, vedando-se

a adoção de critérios de identidade de gênero ou orientação social. Justifica-se ainda que o

Projeto não busca discriminar a condição de transexuais e transgêneros, visto que se por um lado,

essa minoria enfrenta dificuldades para a ocupação de tais ambientes diante da sua condição ou

opção sexual; de outro, também existe uma maioria silenciosa que também não se sente

confortável com a presença de pessoas de sexo oposto em espaços que primam pela intimidade

do indivíduo.

Ao analisar o mérito da proposição, nota-se que o presente projeto de lei invade a

competência do Executivo municipal no que tange à organização administrativa do Município,

sendo que referida invasão de competência está prevista no artigo 53, IV, da Lei Orgânica

Municipal, quando se trata da utilização de banheiros, vestiários, ou ambientes similares de

órgãos públicos.

É imprescindível destacar que apesar da matéria proposta ser de extrema relevância para

a sociedade, a proposição também gera obrigação ao Executivo Municipal quando determina que

a fiscalização ficará a cargo dos setores competentes, vez que tais setores em comento, são

implementados e administrados pelo Poder Executivo.

Em tempo, importante ressaltar que a vedação ora descrita não se aplica a rede privada,

no entanto, desde 2015 está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) o

Recurso Extraordinário n.º 845.779/SC, que discute se há ou não violação à dignidade da pessoa

trans em caso de impedimento do uso do banheiro condizente com sua identidade de gênero. Já

votaram a favor da tese recursal os Ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, estando

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº: 3167/2021

Projeto de Lei CMC nº: 120/2021

suspenso o julgamento desde novembro de 2015 em razão de pedido de vistas do Ministro Luiz

Fux.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por

desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecido na Constituição Federal (art.

2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17).

Sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer

das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e

constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião

jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem

utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO Assessora Jurídica